Estado do Piauí



Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com

LEI Nº 436/2019, de 1 de abril de 2019.

Dispõe sobre o reajuste, nos termos do art. 40, da Constituição Federal de 1988, aos beneficiários de pensões e proventos de aposentadorias sem a garantia da paridade, vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Novo Oriente do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 61, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica garantido, anualmente, na mesma data e no mesmo Índice Oficial do reajuste aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, reajuste aos beneficiários de pensões e proventos de aposentadorias, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social Municipal, sem a garantia da paridade, concedidos nos termos do art. 40, da Constituição Federal de 1988, calculados com base na Lei Federal nº 10.887, de 18 de julho de 2004 e demais legislações municipais correspondentes.
- **Art. 2°** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 3°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, 01 de abril de 2019.

Arnilton Nogueira dos Santos

Prefeito Municipal CPF nº 819.419.863-15

Esta Lei foi aprovada, sancionada, enumerada e publicada ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Anna Márcia Nogueiro dos Santos Martins

Anna Márcia Ndgueira dos Santos Martins

CPF:671.402.383-91

Chefe de Gabinete